**Prefeitura Municipal de Butiá**
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Butiá, 21 de agosto de 2025.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração da Lei 4.095/2025.

O presente Projeto de Lei visa a correção de alguns pontos da referida legislação, para que possamos adequar a realidade.

Buscando assim mais clara a legislação para isso solicitamos a realização da troca de redação.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Butiá**
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 4526 /2025.

**Altera a Lei Municipal nº 4.095/2025.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.095/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º O auxílio será concedido para custear o deslocamento consistente no trajeto do ponto de saída dos ônibus do município de Butiá até a Rodoviária de Porto Alegre e vice-versa;"*

**Art. 2º -** Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.095/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** O auxílio de que trata esta Lei corresponderá o valor integral da tarifa cobrada pela empresa de transporte coletivo que possui concessão do DAER para realizar o referido trajeto;"*

**Art. 3º -** Fica alterada a alínea b) do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.095/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**b)** A empresa de transporte que tem a concessão do trajeto, firmará com a administração municipal contrato nos termos da legislação vigente, onde deverá emitir mensalmente fatura em nome do município;"*

**Art. 4º -** Fica revogado a alínea e) do inciso I do § 1º e o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.095/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em,**

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**Jefferson Salatiel da Silva Vieira**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em,**

**Antonio Carlos de Oliveira**
Secretário de Administração
Portaria 03/2025
Assinado com certificado digital avançado

**Antônio Carlos de Oliveira**
**Secretário Municipal de Administração**

Documento assinado digitalmente em 22/08/2025 10:05:00